

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS № 002/2021

### 1 – PREÂMBULO

PROCESSO:	906/2021		
INTERESSADO:	Prefeitura Municipal Corumbaíba - Go.		
OBJETO:	Contratação de empresa para realizar serviços de Tapa		
	Buraco e Recapeamento Asfáltico.		
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Tomada de Preços		
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta		
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço		
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por Preço Global		
DATA DA ENTREGA E ABERTURA DOS EN-			
VELOPES:	24/09/2021		
HORÁRIO:	08hr:00 min		
LOCAL:	SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- PREFEITURA MUNICI-		
	PAL DE CORUMBAIBA-GO, RUA SIMON BOLIVAR, № 58-		
	CENTRO		

O MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA — ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.302.603/0001-00, com sede administrativa localizada na Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbaíba — GO - CEP 75.675-000, Setor Central, CEP: 75.396-000, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pelo Decreto nº 251, de 04 de março de 2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Tapa Buraco e Recapeamento Asfáltico, conforme especificações contidas nos Projetos, Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro em anexo que fazem partes integrantes deste Edital.

### 2 – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 A visita Técnica poderá ser realizada no horário de funcionamento do Departamento de Engenharia do Município de Corumbaíba, que compreende das **07h00min ás 11h00min e das 13h00 ás 17h00min**, o responsável irá acompanhar os prepostos das empresas, devidamente indicados pelas mesmas, onde deverão visitar o local das obras e serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. O Engenheiro responsável da Prefeitura, fornecerá os necessários Atestados de Visita Técnica e demais informações técnicas. **Esses atestados serão juntados à Documentação de Habilitação.**
- 2.2. A licitante que não manifestar interesse em realizar a vistoria técnica, DEVERÁ juntar no ato da HABILITAÇÃO, declaração de DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme anexo XIV.
- **2.3.** As Visitas Técnicas poderão ser agendadas através do telefone (**64**) **3447-7000 (geral) Depto. Engenharia,** departamento responsável pelo acompanhamento das visitas técnicas.





**2.4.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

#### 3 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS PARA LICITAR

- **3.1**. O valor <u>MÁXIMO ESTIMADO</u> para contratação de empresa, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para execução dos serviços será de **R\$ 488.923,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos),** consoante valores unitários e valores globais demonstrados no orçamento básico que acompanha o Projeto Básico, cujos valores médios de cada item constam da tabela anexada aos autos, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.
- **3.2.** A licitante como requisito para habilitação (Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993) efetuará até o dia 24/09/2021, o depósito de garantia para manutenção da proposta de preço, para fins de habilitação, optando por uma das modalidades contidas no caput e § 1° do art. 56 da citada lei, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da obra que é de R\$ 4.889,23 (quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).
- **3.2.1.** Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- **3.2.2**. Caução através de Seguro-Garantia deve vir, obrigatoriamente, em original e acompanhado do comprovante de pagamento referente à emissão da apólice. Se emitida eletronicamente (internet), deve informar o local para verificação da sua autenticidade (Inciso II do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93);
  - 3.2.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- **3.2.4.** Caução em dinheiro deverá ser realizada através de pagamento de **DUAM Documento Único de Arrecadação Municipal**, expedido pelo Departamento de Tributos Imobiliários (COLETORIA) da Prefeitura de Corumbaíba (Inciso I do § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).
- **3.3.** Quando se tratar de FIANÇA BANCÁRIA, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do Art. 827 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e prazo de validade não inferior a 90(noventa) dias consecutivos, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.
- **3.4.** O seguro garantia será representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de Corumbaíba, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada para abertura dos envelopes da presente licitação.
- **3.5**. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA DE CORUMBAÍBA** expedirá o comprovante de recolhimento do valor da garantia aos cofres municipais, no ato do depósito. *As garantias prestadas pelas licitantes serão liberadas ou restituídas individualmente, no momento da devolução de*





documentos das licitantes inabilitadas ou desclassificadas em caráter definitivo ou, ainda, se a licitante foi habilitada mas não vencedora após a homologação do certame e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- **3.6.** Caso a empresa se sagre vencedora do certame, para a execução do contrato, dela será exigido, ainda, garantia da perfeita execução do contrato, até 05 (cinco) dias uteis para efetivar junto ao contratante a competente garantia contratual no montante de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, deduzido o percentual da caução ofertada em garantia da manutenção da proposta sob pena de ser considerada inadimplente, optando a contratada por uma das modalidades contidas no caput e § 1° do art. 56 da Lei 8.666/93.
- **3.7.** A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
- 3.8. A Prefeitura Municipal de Corumbaíba apenas emitirá RECIBO nos casos de Caução realizada em Dinheiro.

#### 4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **4.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo protocolá-lo por escrito junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 direcionado ao Departamento de Licitações do Município de Corumbaíba no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após o recebimento das alegações.
- **4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por qualquer tipo de falhas, a licitante que não o fizer até **o 2º (segundo) dia útil** que anteceder à data de realização da Sessão Pública desta Tomada de Preços, impugnação esta que deverá ser protocolada por escrito no protocolo da Prefeitura Municipal de Corumbaíba, durante o horário de expediente citado anteriormente, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (§ 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993).
- **4.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital e seus anexos, capaz de afetar a formulação das propostas e documentos de habilitação, será designada nova data para a realização do certame.
- **4.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

#### 5 – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos referentes a esta licitação são oriundos de recurso Municipal, alocados no Orçamento vigente, na seguinte dotação a orçamentária:





### 15.452.0022.2.048.3.3.90.39-21 Tapa Buraco 15.451.0022.1.007.4.4.90.51-00 Recapeamento Asfáltico

### 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar da presente licitação TODAS as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **6.2.** Não poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
  - a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
  - b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
  - c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;
  - d) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
  - e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - f) que não atendam às exigências deste Edital.

#### NOTA:

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art.87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade. (Acórdão266/2019-Plenário).

- **6.3.** Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- **6.4**. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.
  - **6.4.1**. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.





**6.5.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 01) E PRO-POSTAS DE PREÇOS (ENVELOPRE № 02)

**7.1.** Do envelope contendo "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS 002/2021.
ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA.
NOME DA PROPONENTE:
CNPJ:

**7.2**. Do envelope contendo "PROPOSTAS", deverão constar os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS 002/2021. ENVELOPE № 2 "PROPOSTA DE PREÇOS". PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA. NOME DA PROPONENTE: CNPJ:

- **7.2.1.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.
- **7.2.2.** A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.
- **7.2.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS** da data final para a entrega dos envelopes.

#### 8 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- **8.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
  - **8.1.1.** Titular da empresa licitante, devendo APRESENTAR cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: **registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor**, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo





que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- **8.1.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.
- **8.2.** Será permitido apenas 01 (um) representante por licitante, podendo o mesmo ser substituído a qualquer momento por outro representante munido das mesmas documentações.
- 8.3. Os documentos do CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados dentro do envelope de HABILITAÇÃO.

### 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE № 01)

**9.1.** Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo relacionada, que deverá ser apresentada em uma única via e conter obrigatoriamente:

#### 9.1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- **9.1.2.1.** Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante; (**Inciso I do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
- **9.1.2.2.** Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **deve ser ASSINADA e com firma reconhecida por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou cópia simples, podendo, ainda, ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII**;
- **9.1.2.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor; (**Inciso II do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
- **9.1.2.4.** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (**Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
- **9.1.2.5.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações,





acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Inciso III do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);

- **9.1.2.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência:
- **9.1.2.7.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (**Inciso IV do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
- **9.1.2.8.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (**Inciso V do Art. 28 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**).
- 9.1.3. Os documentos acima (item 9.2), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação (cópia simples);
- 9.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
  - **9.1.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –**CNPJ**; (**inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
  - **9.1.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**Inciso II do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
  - **9.1.4.3.**Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
  - **9.1.4.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes; (**Inciso IV do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
  - **9.1.4.5.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)
  - **9.1.4.6.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante; (**Inciso III do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**)





- **9.1.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011; (Inciso V do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).
- **9.1.4.8**. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.1.5. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- **9.1.5.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade; (**Inciso I do Art. 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
- **9.1.5.2.** . Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado 50% (cinquenta por cento) dos serviços indicados no item 2.1 do Orçamento, considerado parcela relevante, correspondendo a: GRUPO DE SERVIÇOS: (Código AGETOP 40613 50% de 29.349,90 m²) Microrrevestimento á frio 1,0cm S/COMP. (BC) (PAV.URB).
- **9.1.5.3.** *Quanto á capacitação técnico-profissional*, Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, conforme parcela de relevância indicado no subitem acima.
  - **9.1.5.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
  - **9.1.5.3.2.** A comprovação de vínculo empregatício de que trata o subitem acima não será exigida para efeito de habilitação, mas tão somente para efeito de contratação, que deve ser considerada da data de apresentação da proposta até o





prazo de execução do contrato (<u>Acórdãos nº 2.028/09-P, 2.583/10-P, 3.095/10-P, 2.360/11-P e 2.447/12-P e a Súmula/TCU nº 272</u>).

**9.1.5.3.3.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**NOTA**: é possível à exigência da comprovação da capacidade técnica operacional e profissional, até concomitantemente, desde que obedeçam a critérios que se revelem realmente necessários, sem formalidades excessivas, tendo em vista que há previsão legal possibilitando à administração pública cobrá-la.

- **9.1.6.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:
  - 9.1.6.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE, emitida no período em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes; (Inciso II do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);
    - **9.1.6.1.1.** Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.
  - **9.1.6.2.** Comprovante de garantia de manutenção da proposta, conforme exigido no **ITEM 3** deste Instrumento Convocatório; (**Inciso III do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
  - **9.1.6.3.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (**Inciso I do Art. 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**);
  - **9.1.6.4.** Para Sociedade Empresária, Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
  - **a)** O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, que deverão conter indicação do número das páginas;
  - b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da Empresa, tais como número do Livro Diário e do NRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), sendo que o Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil;





- c) Assinatura do Contador e do Titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;
- **9.1.6.5.** Para as proponentes que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
- **9.1.6.6.** Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;
- **9.1.6.7.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
- **9.1.6.8.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

### 9.1.7. Outras Declarações

- **9.1.7.1.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XIV**;
- **9.1.7.2.** Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XV**;
- **9.1.7.3.** Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO XVI**;
- **9.1.7.4.** Declaração de que Idoneidade e de Fatos impeditivos de habilitação, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal,** conforme modelo **ANEXO XVII**;
- **9.1.7.5.** Declaração de que realizou visita técnica, **devidamente CARIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XVIII**; OU
- **9.1.7.6.** Declaração de que desistiu da realização da visita técnica, **devidamente CA-RIMBADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XIX**;





- **9.1.7.7.** Declaração de estabilidade econômica e financeira, **devidamente CARIM-BADA e ASSINADA pelo representante legal**, conforme modelo do **ANEXO XX.**
- 9.1.7.8. Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no <u>máximo 90 (noventa) dias</u> anteriores à data de abertura dos envelopes.
- **9.1.8.** Para efeito de habilitação serão aceitos **"protocolos de solicitação de renovação de documento"**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos *NÃO SERÃO ACEITOS* para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.
- **9.1.9.** Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da licitante e subscritos por seu representante legal.
- **9.1.10.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

### 10 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE № 02)

- **10.1.** As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade MÍNIMO de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
- **10.1.1.** A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo cumprir ao seguinte:
  - 10.1.2 Vir acompanhada da indicação da razão social e CNPJ da empresa licitante;.
  - **10.1.3.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
  - **10.1.4.** O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, bem como os preços unitários que compõem o conjunto dos serviços, conforme planilha orçamentária que acompanha o Projeto Básico;
  - **10.1.5.** Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
  - **10.1.6.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e materiais.
  - **10.1.7.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - **10.1.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.





**10.1.9.** Na composição do BDI deve se adotar, obrigatoriamente, a fórmula estabelecida pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário:

BDI= 
$$\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} -1$$

Onde:

AC = Taxa de Administração Central

S = Taxa de Seguros

R = Taxa de Riscos

G = Taxa de Garantias

DF = Taxa de Despesas Financeiras

L = Taxa de Lucro/Remuneração

I = Taxa de Incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)

- **10.1.10**. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- **10.1.11**. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município de Corumbaíba- GO, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS;
- **10.1.12**. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- **10.1.13**. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar, obrigatoriamente, percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- **10.1.14**. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;





- **10.1.15**. Para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, a Administração fornecerá a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- **10.1.16**. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme apresentado no Projeto Básico.
- **10.2.** Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetado significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.
- **10.3.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independentemente de comunicação formal da **PREFEITURA DE CO-RUMBAÍBA**, revalidar, por igual período, ambos os documentos, sob pena de a licitante ser declarada desistente do feito licitatório.

### 11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1**. Os envelopes de habilitação das licitantes serão abertos em sessão pública a iniciar, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. A sessão será realizada no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessarem em assistir.
- **11.2**. Poderão representar a licitante o representante legal da empresa, devidamente credenciados para agir em nome da licitante nesta Tomada de Preços.
  - **11.2.1**. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.
  - **11.2.2**. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- **11.3.** Na primeira fase da sessão serão abertos os envelopes contendo a Documentação relativa à habilitação dos concorrentes.
  - **11.3.1**. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista





da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos seus representantes legais das licitantes presentes.

- **11.4**. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das empresas licitantes. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta licitação ou com irregularidades, SERÃO INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.
- **11.5.** Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- **11.6.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação, transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- **11.7.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação nos órgãos oficiais.
- **11.8**. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.
- **11.9**. Na segunda fase da sessão, depois de divulgado o resultado da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, desde que não haja interposição de recurso quanto à documentação de habilitação, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes. Havendo recurso, os envelopes contendo a Proposta de Preços somente serão abertos em sessão pública a ser designada pela Comissão de Licitação, após o julgamento dos recursos interpostos.
- **11.10.** Na sessão designada para esse fim, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- **11.11.** Serão lavradas atas para cada sessão, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes. Caso não ocorra interposição de recursos e seja possível o julgamento da habilitação e das propostas numa única sessão, será lavrada uma única ata, igualmente lida em voz alta e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes.





- **11.12.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **11.13.** Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços não serão fornecidas as licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação obedecido às fases distintas da licitação.
- **11.14**. Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço, podem resultar na rejeição de sua Proposta
- **11.15.** Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seus anexos.

### 12 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

- **12.1.** A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.
- **12.2.** Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na integra toda a documentação exigida no ato convocatório e passará a abertura, verificação quanto à conformidade e aceitabilidade da proposta e leitura dos preços ofertados somente pelas licitantes habilitadas.

#### 13 – DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMRPESAS

- **13.1.** O Presidente da Comissão de Licitação informará aos representantes das licitantes habilitadas presentes os respectivos valores ofertados e passará a proposta para conferência e rubrica dos presentes.
- **13.2.** O Presidente da Comissão de Licitação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes habilitadas.
- **13.3.** Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, do representante da licitante devidamente identificado.
- **13.4**. Para o julgamento das propostas, serão considerados:
  - **13.4.1. Preços máximos aceitáveis**: os preços, conforme especificações indicadas no Projeto Básico e Anexos;
  - **13.4.2**. **Como preços mínimos aceitáveis**: os valores serão considerados manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que não venham com a demonstração da sua viabilidade





através de documentação constante da proposta de preço e planilha de custos, que comprove que os custos para a execução dos serviços são coerentes com os de mercado, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato e que as demais despesas, tributos e encargos são suficientes para a exequibilidade do negócios, observado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48 da Lei 8.666/93.

- **13.5.** Atendida as condições do item acima, será considerada vencedora a proposta que resultar o menor preço global, e caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, aplicado o direito de preferência as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, a decisão será feita por sorteio, em ato público, na própria sessão de abertura e julgamento.
- **13.6.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparados sediados local ou regionalmente, será considerado empate "ficto" quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item 13.7, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa IN nº 00008/2016 do TCM/GO.
- **13.7.** Para aplicação do disposto no item 13.6 e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e equiparados sediados local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouvidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.
- **13.8.** Quando houver aplicação do disposto nos itens 13.6 e 13.7, a melhor classificada e considerada empatada terá o direito de encaminhar nova proposta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da comunicação/solicitação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência, ficando suspensa a sessão até que sejam esgotados os prazos aqui citados, sendo declarada perdedora a licitante que não cumprir os prazos para a entrega de nova proposta corrigida/atualizada. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
  - **13.8.1.** Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparada sediada local ou regionalmente melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no item 13.8, serão convocadas as demais licitantes Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparadas sediadas local ou regionalmente e, não havendo mais licitantes enquadradas nas especificações acima indicadas, serão chamadas as demais na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.





- **13.9**. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) e/ou equiparada empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que seja realizado sorteio entre elas afim que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **13.10**. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

### 13.11. Será desclassificada a proposta que:

- 13.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- **13.11.2**. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 13.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
- **13.11.4**. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- **13.11.5.** Apresentar, na composição de seus preços:
  - 13.11.5.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- **13.1.5.2**. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- **13.11.5.3**. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;
- **13.11.5.4**. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- **13.12.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- **13.13.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 03 dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/1993 c/c Súmula 262 do TCU, sob pena de desclassificação.
- **13.14**. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.
- **13.15.** Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital (Súmula 259, TCU).





- **13.16**. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **13.17.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 13.18. Os recursos deverão ser formalizados por escrito a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da Comissão de Licitação), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, devendo ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da PREFEITURA DE CORUMBAÍBA, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, será admitido recursos enviados via e-mail, fax símile.
- **13.19.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **13.20.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **13.21.** A **PREFEITURA DE CORUMBAÍBA** se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento.
- **13.22**. O resultado do certame será divulgado no site oficial do Município e no placar de avisos do prédio da prefeitura.

#### 14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **14.1.** Será concedido ao adjudicatário o prazo de até **05 dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, para prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato, deduzido o valor da garantia para participação**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - **14.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





- **14.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 14.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- **14.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **14.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - **14.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - **14.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - **14.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- **14.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento via **DUAM**.
- **14.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **14.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **14.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- **14.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **14.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **14.10.** Será considerada extinta a garantia:





- **14.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **14.10.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

#### 15 - DO TERMO DE CONTRATO

- **15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1° e 79, § 5º da Lei n° 8.666/93.
- **15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **até 05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.
  - **15.2.2.** O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **15.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- **15.4.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
  - **15.4.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.6. O fiscal do contrato anotará em Diário de obra todas as ocorrências relacionadas com a





execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive a sustação de pagamento de faturas em caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

**15.7.** O Fiscal do Contrato será designado mediante Portaria, a qual será anexada ao contrato de prestação de serviços. Competirá ao fiscal do contrato acompanhar toda a execução do mesmo

#### 16 - DO REAJUSTE

**16.1.** O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC, ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

### 17 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**17.1**. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico (Anexo I);

### 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

**18.1.** As Obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Projeto Básico (Anexo I) e demais anexos que compõem o presente instrumento convocatório;

#### 19 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

**19.1.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo em todos os casos ser concedido a Ampla Defesa e o Contraditório.

#### 20 - DO PAGAMENTO

- **20.1.** O Pagamento será realizado pela contratante POR MEDIÇÃO com a respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual;
- **20.2**. Para a realização do pagamento será imprescindível a apresentação do LAUDO DE MEDI-ÇÃO atestando o cumprimento integral dos serviços por aferições parciais do Fiscal da Contratante;
- **20.3**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- **20.4.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;





**20.5**. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

### 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- **21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **21.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - **21.2.2.** multa moratória de até 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
    - **21.2.2.1** em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
    - **21.2.2.2.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **21.3.** Multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - **21.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **21.3.2.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - **21.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- **21.4.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **21.5.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.





- **21.6.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **21.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - **21.7.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.7.2. mantenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **21.7.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **21.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei  $n^2$  8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei  $n^2$  9.784, de 1999.
- **21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente
  - **21.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **21.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 22 – DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **22.1.** Será permitido ao contratado, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
  - **22.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
  - **22.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- **22.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este CONTRATO, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.





- **22.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- **22.4.** A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento.
- **22.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- **22.6.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Corumbaíba** as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **22.7.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no **subitem 22.6**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- **22.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **22.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### **22.10**. É vedada a:

- **22.10.1**. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento convocatório;
- **22.10.2**. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- **22.10.3.** subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

#### 23 - DAS DISPOSICÕES GERAIS

**23.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



# 1912

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **23.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **23.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- **23.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **23.8.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços de engenharia.
- **23.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **23.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **23.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





- **23.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **23.14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **23.15.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço indicado no rodapé e também poderá ser lido no endereço eletrônico <a href="https://corumbaiba.go.gov.br/prefeitura/">https://corumbaiba.go.gov.br/prefeitura/</a> sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Município, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- **23.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Corumbaíba-Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Corumbaíba, aos 03 dias do mês de setembro de 2021

**FABRÍCIO SILVA DE DEUS** 

Presidente Comissão de Licitação





### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Tomada de Preços nº 002/2021. Processo nº 906.

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go Projeto Básico está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)





#### **ANEXO II**

MINUTA DO CON	TRATO DE E	EXECUÇÃO	<b>DE SERVIÇOS</b>
	Nº	/2019	

"Termo de Contrato de execução de servi	iços que entre s
fazem o Município de Corumbaíba - G	O e a empresa
<b>"</b>	
•	

#### **PREÂMBULO**

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS: Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº xxx/2021, homologada pelo Excelentíssimo Sr xxxxxxxxxx em xxxx de xxxxxxxxx de xxxx, estando às partes vinculadas ao Edital e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Tapa Buraco com utilização de PMF e Recapeamento com utilização de MRAF, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços e em conformidade com as especificações contidas no Anexo I — Projeto Básico, Memorial Descritivo - Especificações Técnicas, Projeto, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Edital.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

- **2.1.** Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.2.** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a





execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

- **2.3.** A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:
  - **2.3.1.** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;
  - **2.3.2.** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nelas encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.
  - **2.3.3.** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.
- **2.4.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - **2.4.1.** Unilateralmente pela Administração:
    - **2.4.1.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - **2.4.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.
  - **2.4.2.** Por acordo das partes:
    - **2.4.2.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
    - **2.4.2.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - **2.4.2.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução do serviço;
    - **2.4.2.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- **2.5.** Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1**. **VALOR**: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX, XX (xxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_\_, acostada aos autos.
  - **3.1.1.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 3.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. XXXXXXXX.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REJUSTE

- **4.1.** Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Cronograma Físico Financeiro e anexos ao Instrumento Convocatório através de servidor a ser designado pela Prefeitura Municipal de Corumbaíba;
- **4.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
  - **4.2.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;
  - **4.2.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - **4.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
  - **4.2.4.** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
  - **4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
  - **4.2.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
  - 4.2.7. Cópia da matrícula CEI Cadastro Específico Individual da obra junto ao INSS;
  - **4.2.8**. Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
  - **4.2.9**. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
  - **4.2.10**. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Corumbaíba.
    - **4.2.10.1**. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
    - **4.2.10.2**. O município de Corumbaíba deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
    - **4.2.10.3**. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Corumbaíba, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
  - **4.2.11.** Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.





- **4.3**. Os pagamentos serão efetuados até o **30º** (**trigésimo**) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.
  - **4.3.1**. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelo município de Corumbaíba, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.
- **4.4**. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- **4.5.** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
  - **4.5.1.** Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
  - **4.5.1.1**. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
  - **4.5.1.2**. Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
  - **4.5.2.** Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **4.6**. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- **4.7.** As condições de pagamento contidas no Projeto Básico se aplicam a este instrumento contratual independente de sua transcrição.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **5.1**. A contratada terá o prazo máximo de **ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** para efetivar junto ao contratante, a competente garantia contratual, sob pena de ter sido considerada inadimplente.
- **5.2.** No prazo assinalado pelo subitem anterior, a CONTRATADA deverá recolher garantia de execução contratual correspondente a um total de **5% (cinco por cento)** do valor estimado de sua proposta, compensado o valor já depositado na manutenção da proposta, sob uma das formas admitidas pelo art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade de 12 meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o não recolhimento será interpretado como recusa à assinatura do contrato, acarretando-lhe as consequências legais, editalícias e contratuais deste tipo de ato.
- **5.3.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.
- **5.4.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.





- **5.5.** A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN das obras contratadas.
- **5.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvido a garantia.
- **5.7.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo máximo de até 3 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- **6.2**. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização da Contratante.
- **6.3.** O prazo de vigência deste contrato será até \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura com parecer técnico do Departamento de Engenharia.
- **6.4. PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:
  - a) Calamidade pública;
  - b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
  - c) Chuvas copiosas e suas consequências;
  - d) Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;
  - e) Outros casos previstos no § 1°, art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  - **6.4.1**. No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pelo CONTRATANTE.
  - **6.4.2.** Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" do item 6.4, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, en-





tre o fato alegado e o atraso na execução dos Serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Corumbaíba, e posterior decisão do CONTRATANTE.

- **6.4.3.** O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a **10 (dez) dias** corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do Recibo de Protocolo do CONTRATANTE.
- **6.4.4**. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- **7.1.** No decorrer da execução dos Serviços poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item até o limite previsto, prevê o § 1° e 2º art. 65 da Lei 8.666/93.
- **7.2**. Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado, mediante Ordem Serviços especificada em aditamento contratual.
- **7.3**. Caso venham surgir no decorrer da obra determinados Serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- **7.4**. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de Serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1**. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo e demais documentos atinentes á contratação, além de ser obedecida as legislações aplicáveis á presente contratação.
- 8.2. São Obrigações da Contratada:
  - 8.2.1. Executar o contrato conforme especificações no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos inerentes a prestação dos serviços, com a devida alocação dos empregados em quantidade e qualificação necessárias para o fiel e perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todo e qualquer equipamento e material necessário para a execução do serviço;
  - 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avaria ou defeitos;
  - 8.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo



# 1912

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras realizados que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais neles empregados;

- 8.2.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Assegurar aos empregados um ambiente de trabalho adequado, além de equipamentos de segurança individual, e instalações seguras e adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 8.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.10. Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que nao esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança e a integridade de pessoas ou de bens de terceiros;
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato;
- 8.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este projeto básico, no prazo determinado;
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, de qualquer mudança nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;





- 8.2.18. Instruir os empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 8.2.19. Adotar providencias e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.2.20. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU/BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.2.21. Elaborar Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, assim como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 8.2.22. Refazer, ás suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.2.23. Observar todas as normas e diretrizes das Leis ambientais pertinentes a execução dos serviços, providenciando destinação adequada aos resíduos que forem obtidos através do serviço;

#### 8.3. São Obrigações do Contratante:

- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.3.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação de serviços de acordo com o cronograma físico financeiro proposto pela contratante;
- 8.3.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;





- 8.3.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.3.7. Exigir da contratada que providencie seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo o objeto, QUANDO FOR O CASO:
  - 8.3.7.1. As "built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 8.3.7.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, gás e telefone;
  - 8.3.7.3. Laudo de Vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - 8.3.7.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado á contratante no art.69 da Lei nº. 8.666/93 e no art.12 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

### 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita pelo gestor e pelo fiscal designado pela contratante designado pela Portaria acostada aos autos.
- **9.3.** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um diário de obra permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro da empresa responsável pela Supervisão da obra.
- **9.4.** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- **9.5.** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
  - **9.5.1.** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- **9.6**. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Infraestrutura, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_ anexada neste instrumento contratual.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- **10.1.** O conjunto da Obra será recebido da seguinte forma:
  - **10.1.1.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.





- **10.1.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.
- **10.2.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.3.** A Obra deverá ser executada respeitando o prazo estipulado no Cronograma Físico Financeiro.
- **10.4.** O recebimento definitivo da obra por parte da contratante, não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços contratados, sendo devido sanar quaisquer irregularidades que forem detectadas durante o prazo de garantia da obra, conforme Código Civil Brasileiro, o qual seja, 05 (cinco) anos.
- **10.5.** Os critérios de recebimento e aceitação do serviço encontram-se descritos no Projeto Básico e nos demais anexos que fazem parte do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1.** Será permitido ao contratado, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
  - **11.1.1.** O valor total das parcelas subcontratadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da obra.
  - **11.1.2.** É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.
- **11.2.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este CONTRATO, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- **11.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- **11.4.** A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRA-TANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que pertinente a medição e pagamento.
- **11.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.





- **11.6.** A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Corumbaíba** as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- **11.7.** No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no **subitem 11.6**, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- **11.8.** A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10(dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- **11.9.** A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### **11.10**. É vedada a:

- **11.10.1**. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica definidas neste instrumento convocatório;
- **11.10.2**. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- **11.10.3.** subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- **12.1.** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- **12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **12.3.** Nas hipóteses previstas no **subitem 12.1**, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- **12.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no **subitem 12.2**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - **12.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o





contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- **12.4.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- **12.4.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 12.5. A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.
  - **12.5.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **12.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:
  - **12.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
    - **12.6.1.1.** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
    - **12.6.1.2.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
  - **12.6.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
  - 12.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
    - **12.6.3.1.** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
    - **12.6.3.2.** Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
    - **12.6.3.3.** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
    - **12.6.3.4.** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **12.7.** A prática de qualquer das infrações previstas no **subitem 12.6.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- **12.8.** A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa aplicada nos termos do subitem 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- **12.9.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei, no Edital, Projetos Básicos e





anexos a este termo contratual.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:
  - **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
  - **13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
  - 13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- **13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 13.3.1. Devolução da garantia;
  - 13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - **13.3.3.** Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- **14.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **14.1.** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.
- **14.3.** A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais.
  - **14.3.1.** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.
- **14.4.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a contratada em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- **15.1**. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa IN nº 010/2015.
- **15.2.** Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato em meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





- 17.1. Elege-se o Foro da Comarca de Corumbaíba GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, que não puderam ser dirimidas em sede administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. Aos casos omissos e/ou contraditórios aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Corumbaíba- GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ΙĿ	STEMUNHAS:		
1)		 	
	CPF:		
2)			
-	CPF:		





#### ANEXO III-MEMORIAL DESCRITIVO.

Tomada de Preços nº 002/2021. Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go MEMORIAL DESCRITIVO está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (https://corumbaiba.go.gov.br)

#### ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Tomada de Preços nº 002/2021. Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go PLANILHA ORÇAMENTÁRIA está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)

#### ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICICO FINANCEIRO.

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go CROOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)

#### ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go MEMÓRIA DE CÁLCULO está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)

#### **ANEXO VII - BDI.**

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go BDI está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)



#### **ANEXO VIII - PROJETO**

Tomada de Preços nº 002/2021. Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go Projeto está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (https://corumbaiba.go.gov.br)

#### ANEXO IX - COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO CANTIRO DE OBRA

Tomada de Preços nº 002/2021. Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go COMPOSIÇÃO DO SERIVÇO está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)

#### ANEXO X - COMPOSIÇÃO CANTEIRO DE OBRAS MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (<a href="https://corumbaiba.go.gov.br">https://corumbaiba.go.gov.br</a>)

#### ANEXO XI – ADMINISTRAÇÃO LOCAL – COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go ADMINISTRAÇÃO LOCAL está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (https://corumbaiba.go.gov.br)

#### ANEXO XII – QUADRO DE ÁREAS

Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021

Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura e Planejamento de Corumbaíba-Go QUADRO DE ÁREAS está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Corumbaíba (https://corumbaiba.go.gov.br)



## ANEXO XIII – MODELO DE PROCURAÇÃO (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906/2021.

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Corumbaíba.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

#### Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal e com firma reconhecida em cartório.



## ANEXO XIV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.

Processo nº 906	5/2021
-----------------	--------

A	empresa				,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o n
			-	intermédio			•			•
				, port	tador(a	a) do RG	3 nº _			€
do	CPF nº			<b>,</b>	DECLA	ARA para	fins d	o disposto	no inc	iso V do
art	t. 27 da Lei r	ıº 8.666/9	3, acre	scido pela Lei	nº 9.8	54/99 e	inciso	XXXIII do a	art. 7º d	la Cons
tit	uição Federa	al, que não	empr	ega menor de	18 (d	ezoito) a	nos ei	m trabalho	noturr	no, peri
go	so ou insalu	bre e não	empre	ga menores d	e 16 (d	dezesseis	s) anos	S.		•
_			•	J	•		•			
Re	ssalva: emp	rega men	or, a pa	artir de 14 (qu	atorze	anos, r	na con	dição de a	prendiz	( )
(as	ssinalar com	"x" a ress	alva ad	cima, caso verd	dadeir	a)				
				Local	e data	1				

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.



## ANEXO XV - DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI № 8.666/93. (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.					
Processo nº 906/2021					
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.					
Local e data					
Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.					



#### **ANEXO XVI.**

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MI-CROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.			
Processo nº 906/2021			
A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para os fins do Edital da <b>Tomada de Preços nº 002/2021</b> , sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:  ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de			
14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;			
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;			
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			
( ) EQUIPARADOS.  Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.			
Local e data			

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante



#### **ANEXO XVII.**

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO. (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.				
Processo nº 906/2021				
A empresa, por intermédio do	inscrita no CNPJ/MF sob o nº seu representante legal, Sr.(a)			
do CPF nº, DECI				
impedida de participar de licitações promovidas p	ela Prefeitura Municipal de Corumbaíba,			
e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistin	do até a presente data fatos impeditivos			
para sua habilitação ou que invalide a sua particip	oação no certame licitatório, <b>Tomada de</b>			
Preços nº 002/2021, ciente da obrigatoriedade de	declarar ocorrências posteriores.			
Local e data				

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal.



## ANEXO XVIII. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.				
Processo nº: 906/2021				
Atestamos que a empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, atra-		
vés do seu representante legal, Sr(a)	, CPF/MF nº	, nos ter-		
mos do edital de <b>Tomada de Preços nº 002/2021</b> , VISITOU os locais de onde serão execu-				
tados os serviços, objeto da <b>Tomada de Preços</b> em epígrafe, constatando as condições e				
peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as in-				
formações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto				
correspondente.				
Local e data.				
Obs. ASSINATURA e CARIMBO (se houver) d acompanhar a visita	o servidor responsável da adminis	tração por		



# ANEXO XIX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA. (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.	
Processo nº 906/2021	
	inscrita no CNPJ/MF sob o nº seu representante legal, Sr.(a)
, portador(a	a) do RG nº e
do CPF nº, DECLAF	RA, abrir mão da visita técnica aos locais
da execução dos serviços, conforme dispõe o edital	da licitação em referência.
Declaramos, ainda, sob as penalidades da Lei, de qu	ue temos pleno conhecimento das con-
dições e peculiaridades inerentes à natureza dos tr	rabalhos, assumindo total responsabili-
dade por esse fato e informamos que não utilizarer	mos para qualquer questionamento fu-
turo que ensejam avenças técnicas ou financeiras, i	isentando o Município de Corumbaíba,
de qualquer reclamação e/ou reivindicação de noss	sa parte.
Local e data	ı

Obs. Documento devidamente CARIMBADO e ASSINADO pelo representante legal



# ANEXO XX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA E FINACEIRA. (Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Tomada de Preços nº 002/2021.
Processo nº 906/2021
(razão social da licitante), com sede na cidade deà
Rua/Avnºn por seu(s) representante(s) legal(is) que a esta subs-
creve(m), para fins de participação na <b>Tomada de Preços nº 002/2021</b> , promovida pela
Prefeitura Municipal de Corumbaíba de Goiás, DECLARA que não sofre nenhuma ação que
comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, bem como goza de situação regular
relativa aos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários federais, estaduais e muni-
cipais.
A signatária declara estar ciente das penalidades administrativas a que estará sujeita no
caso de não cumprimento do presente compromisso formal.

Obs. Documento devidamente CARIMBADO e ASSINADO pelo representante legal.

Local e data